LEI N.º 4.316, DE 30 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE QR CODES EM PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO PARA GARANTIR TRANSPARÊNCIA E ACESSO INFORMAÇÕES PELA POPULAÇÃO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece a obrigatoriedade da inserção de QR Codes (quick response code) em todas as placas informativas de obras públicas municipais e em imóveis locados pela administração, permitindo o acesso digital às informações detalhadas sobre cada empreendimento ou contrato de locação.

Art. 2º. Ficam sujeitas a esta lei todas as obras públicas e todos imóveis locados pela administração, sejam financiadas com recursos próprios, estaduais, federais por meio de parcerias público-privadas (PPPs).

Art. 3º. O QR Code inserido na placa da obra ou no imóvel locado deverá redirecionar o usuário para uma página oficial da Prefeitura de Congonhas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Para obras públicas:

a) Nome da obra e seu objetivo;

b) Valor total investido e fontes dos recursos;

c) Nome da empresa contratada e do responsável técnico;

d) Prazo de início e conclusão da obra;

e) Status da obra (em andamento, concluída, paralisada, suspensa, embargada, etc);

f) Motivos para eventuais atrasos ou interrupções;

g) Relatórios de fiscalização atualizados;

h) Eventuais aditivos e suas motivações;

i) Processo licitatório que deu origem à contratação.

II – Para imóveis locados:

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

a) Endereço e finalidade do imóvel;

b) Valor mensal do aluguel e duração do contrato;

c) Nome do locador e responsável pela gestão do contrato;

d) Processo de contratação (licitação, dispensa, inexigibilidade, etc);

e) Justificativa para a locação, incluindo eventual inexistência de imóvel próprio que atenda a mesma finalidade.

Parágrafo único: As informações elencadas devem estar expressas de forma destacada e acessível na página oficial da Prefeitura de Congonhas, não sendo suficiente a mera disponibilização do contrato ou outros instrumentos administrativos, a fim de garantir que qualquer pessoa possa compreender o conteúdo sem a necessidade de interpretação técnica ou jurídica.

Art. 4º. Os órgãos municipais responsáveis deverão manter as informações da plataforma sempre atualizadas, refletindo a situação real da obra ou do contrato de locação.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo órgão municipal competente, que poderá receber denúncias da população sobre eventuais irregularidades.

Art. 6º. (VETADO)

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Congonhas, 30 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br